ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DE GURUPI
Nossa gente, nossa força.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

28 AGO. 2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, de 24 de AGOSTO de 2023.

(SOLICITA REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL URGENTÍSSIMA)

AS COMISSÕES PERMANENTES PARA EMISSÃO DOS DEVIDOS PARECERES

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 2063
DATA: 24 AGO. 2023 HORA: 12:54
Maria Monica Sousa Lopes
Coordenadora de Protocolo
Arquivo e Documentação
Portaria nº 033/2022

Estabelece a modificação das isenções e dos limites anuais da Taxa de Coleta de Lixo e Remoção de Resíduos previstos na Lei Complementar nº 038, de 30 de dezembro de 2022, determina a implantação de descontos regressivos da mesma taxa, e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inc. II do art. 95 da Lei Complementar nº 038, de 30 de dezembro de 2022, passa a viger acrescido da seguinte alínea:

CÂMARA MUN. DE GURUPI

"Art. 95. .....

.....

04 SET. 2023

II - .....

.....

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

d) um único imóvel vago lindeiro a imóvel edificado, utilizado para residência do contribuinte."

Art. 2º Os limites máximos anuais para o lançamento da Taxa de Coleta de Lixo e Remoção de Resíduos, previstos na Parte D - Limitadores do Anexo V da Lei Complementar nº 038, de 30 de dezembro de 2022, fixados em Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), são alterados para os seguintes valores:

I - imóveis vagos, 80 (oitenta) UFIRG;

II - imóveis edificados residenciais, 100 (cem) UFIRG;

III - imóveis edificados não residenciais e chácaras, 120 (cento e vinte) UFIRG.

Art. 3º Sem prejuízo do previsto no artigo anterior, a implantação da cobrança anual da Taxa de Coleta de Lixo e Remoção de Resíduos, será realizada no período de 4 (quatro) exercícios, mediante a concessão de descontos regressivos sobre os tributos, observados os seguintes parâmetros:

I - exercício de 2023, desconto de 60% (sessenta por cento);

CÂMARA MUN. DE GURUPI

II - exercício de 2024, desconto de 50% (cinquenta por cento);

CÂMARA MUN. DE GURUPI

III - exercício de 2025, desconto de 40% (quarenta por cento);

04 SET. 2023

IV - exercício de 2026, desconto de 20% (vinte por cento).

04 SET. 2023

APROVADO EM 3ª VOTAÇÃO

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Parágrafo único. Os descontos previstos neste artigo serão aplicados sobre o valor bruto anual dos tributos.

Art. 4º Fica acrescido à Tabela 9 do Anexo IV da Lei Complementar nº 038, de 30 de dezembro de 2022, o campo relativo à respectiva aplicação, com a seguinte redação:

"ANEXO IV - TAXAS DEVIDAS EM RAZÃO DO PODER DE POLÍCIA

.....

Tabela 9 - LOTEAMENTOS OU REMANEJAMENTOS DE ÁREAS

.....

Aplicação da Tabela 9: Os valores das taxas de desmembramento (desdobro), remembramento e operações mistas (remembramento e desmembramento), previstos nos itens 4, 5 e 6, terão o limite máximo de 900 (novecentas) UFIRG.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão à Taxa de Coleta de Lixo e Remoção de Resíduos a partir do exercício de 2023.

§ 2º Os contribuintes que já efetuaram o pagamento da Taxa de Coleta de Lixo e Remoção de Resíduos do exercício de 2023 serão ressarcidos mediante crédito fiscal, observado os limites e descontos aplicáveis.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 24 de Agosto de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Assinado de forma digital por JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Dados: 2023.08.24 11:37:59 -03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, de 24 de AGOSTO de 2023.

(SOLICITA REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL URGENTÍSSIMA)

Exmo. Sr. Presidente
Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Encaminhamos para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal este projeto de lei que trata do seguinte assunto: **Estabelece a modificação das isenções e dos limites anuais da Taxa de Coleta de Lixo e Remoção de Resíduos previstos na Lei Complementar nº 038, de 30 de dezembro de 2022, determina a implantação de descontos regressivos da mesma taxa, e adota outras providências.**

Nesse sentido, está apresentada a proposta de que os limites máximos anuais para o lançamento da Taxa de Coleta de Lixo e Remoção de Resíduos, previstos na Parte D do Anexo V da Lei Complementar nº 038, de 30 de dezembro de 2022, fixados em Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), sejam estabelecidos conforme segue:

a) imóveis vagos, 80 (oitenta) UFIRG;
b) imóveis edificados residenciais, 100 (cem) UFIRG;
c) imóveis edificados não residenciais e chácaras, 120 (cento e vinte) UFIRG.

Ademais, a implantação da cobrança anual da Taxa de Coleta de Lixo e Remoção de Resíduos, será realizada no período de 4 (quatro) exercícios, mediante a concessão de descontos regressivos sobre os tributos, observados os seguintes parâmetros:

a. exercício de 2023, desconto de 60% (sessenta por cento);
b. exercício de 2024, desconto de 50% (cinquenta por cento);
c. exercício de 2025, desconto de 40% (quarenta por cento);
d. exercício de 2026, desconto de 20% (vinte por cento).

Em tempo, Ademais, foi acrescido à Tabela 9 do Anexo IV da Lei Complementar nº 038, de 30 de dezembro de 2022, o campo relativo à respectiva aplicação, que os valores das taxas de desmembramento (desdobro), remembramento e operações mistas (remembramento e desmembramento), previstos nos itens 4, 5 e 6, terão o limite máximo de 900 (novecentas) UFIRG.

Assim, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do Projeto ocorra em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL URGENTÍSSIMA**, para que o tema seja analisado no menor espaço de tempo possível.

Deste modo, certo da especial atenção de Vossas Excelências quanto ao exposto, aguardo pela aprovação do projeto de lei e renovo protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 24 de Agosto de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Assinado de forma digital por JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Dados: 2023.08.24 11:38:33 -03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal